CONCLUSÃO

Em 07 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0014817-40.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos

Requerente: Companhia de Bebidas Ipiranga

Requerido: Flavia Paiva de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento comprovado pela executada às fls. 99/100, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie imediatamente o desbloqueio da restrição de fl. 55, independentemente do trânsito em julgado desta. Isento a executada do pagamento das custas processuais finais, pois é hipossuficiente.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi